EMENDA MODIFICATIVA Nº 098/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços, que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a educação e cultura, promovendo o desenvolvimento educacional, cultural e social de jovens, adolescentes e adultos de Parauapebas.

Interessado: INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – IDESC CNPJ: 84.140.227/0001-22

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a educação, cultura e capacitação, haja visto, que a forma mais prática pra o desenvolvimento do ser humano

é conseguir seu conhecimento através da educação e sua cidadania através da cultura e capacitação profissional, a inclusão social se dá com conhecimento do cidadão.

CONSIDERANDO que dentre essas entidades se inclui o **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL – IDESC, CNPJ: 84.140.227/0001-22,** entidade civil sem fins lucrativos, com finalidade de desenvolver atividades e serviços voltados a educação e cultura, desenvolvimento, social, através da educação, como também promovendo a capacitação por meio de ação social, de jovens, adolescentes e adultos de Parauapebas.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que, pelo menos, metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas

financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL - IDESC** CNPJ: **84.140.227/0001-22,** no valor de R$ 393.000,00 (Trezentos e noventa e três mil reais) cujo o objetivo é a realização de atividades culturais e educacionais que vem beneficiar a comunidade que mais precisa das politicas públicas voltadas a educação, cultura e capacitação como modo de ação social, dessa forma podemos promover o desenvolvimento e a inclusão social de jovens, adolescentes e adultos de Parauapebas, cuja prioridade é **07/08**.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO DA FARMÁCIA

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90. 39.00	1708000 0	R$ 393.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	15	Secretaria Municipal de educação - Semed			
UO	1501	Secretaria Municipal de educação - Semed			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	12.363.4035.2.135	Desenvolvimento educacional e cultural	33.50.41.00	17080000	R$ 393.000,00
TOTAL					**R$ 393.000,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA